



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.307 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal 1.305 de 22 de junho de 2021 que “Cria o CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal 1.305 de 22 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. *O Conselho Municipal de Educação é composto por oito membros titulares, os quais serão nomeados por Decreto, nos seguintes termos:*

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental, eleitos por seus pares em assembleia específica;

III - 1 (um) representante dos Especialistas Educacionais das escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, eleitos por seus pares em assembleia específica;

V - 2 (dois) representantes de pais de alunos, eleitos por seus pares em assembleia específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

§ 1º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá em casos de ausência ou vacância, com iguais direitos e deveres.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos membros para compor o Conselho e as respectivas Câmaras.

§ 5º. Se o Presidente do CME não mobilizar as instituições no prazo de que trata o parágrafo anterior, ultrapassados quinze dias da data início da mobilização, três Conselheiros poderão dar início à mobilização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL